

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Goiânia, 31 de Janeiro de 2018.

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH


Ref.: PROCESSO SELETIVO nº 00043 / 2018.

GUILHERME ROMANO SCARTEZINI, brasileiro, casado, portador no CPF sob nº 859.913.091-91, situado na Rua 1040, nº 463, Ap. 1502 Setor Pedro Ludovico CEP 74.823-250, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Inconformidade do número 2.2, item f Empresa pertencente a Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante do IGH. A referida restrição estingue a livre competição e a restrição dos profissionais, neste momento de crise onde o profissional da saúde é alvo de restrição de mercado, sem mencionarmos o momento de profunda crise econômica que passa o nosso país. 

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que (número 2.2, item f), não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

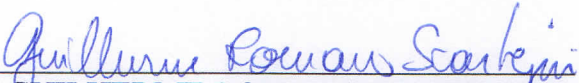
Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Nestes Termos
P. Deferimento

Goiânia, 31 de Janeiro de 2018.


GUILHERME ROMANO SCARTEZINI